



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**  
Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 135, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.041-161, Edifício Central  
Park, 12º andar, sala 1216, Tel.(88) 3571-5815

---

**PORTARIA N.º 026/2016**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 11/2016**

O Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, por sua Representante Legal ao fim subscrita, no uso de suas atribuições, a teor do disposto no arts. 127 c/c o art. 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80 da lei n. 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

**CONSIDERANDO** que a Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, possui atribuições relativas à tutela coletiva da defesa do meio ambiente, urbanismo, transporte e defesa do consumidor, nos termos da Resolução n.º 22/2015 – CPJOE, oriunda do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, §4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que o Ministério Público, de posse de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**  
Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 135, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.041-161, Edifício Central Park, 12º andar, sala 1216, Tel.(88) 3571-5815

informações previstas no art. 6º e 7º da Lei n.º 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da referida resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que a 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte/CE encaminhou a esta Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte/CE cópia da Notícia de Fato n.º 04/2015 – 6ª PJJN, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis;

**CONSIDERANDO** que a referida notícia de fato fora instaurada para apurar os fatos narrados no TERMO DE DECLARAÇÃO que prestou o Sr. NORMANDO SÓRACLES GONÇALVES DAMASCENAS, no qual são expostas reclamações que dizem respeito a práticas nocivas por parte da COELCE – Companhia Energética do Ceará, que a principal delas diz respeito a medição do contador de energia elétrica da Zona Rural do município de Juazeiro do Norte/CE; que o leiturista da COELCE ou da empresa terceirizada que a representa comparece aos Sítios somente a cada dois meses, emitindo boletos de pagamento com referência ao mês atual e ao mês futuro, sem que tenha certeza quanto ao efetivo consumo daquela unidade elétrica;

**CONSIDERANDO** a notoriedade dos fatos informados e a necessidade de realizar colheitas de dados e elementos para elucidar a pessoa ou o objeto a ser investigado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**  
Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 135, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.041-161, Edifício Central  
Park, 12º andar, sala 1216, Tel.(88) 3571-5815

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; e por sua vez o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto (art. 9º da Lei nº 7.347/85, e art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

**RESOLVE:**

Com fundamento na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, **INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 11/2016**; bem como determinar, desde logo, a realização das seguintes diligências:

I – o registro do procedimento preparatório, ora instaurado, em livro próprio, bem como sua autuação e numeração;

II – publicação da presente portaria no órgão competente;

III – estabelecer o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para cumprimento das requisições de documentos e diligências imprescindíveis ao encaminhamento das investigações, nos exatos termos do art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**  
Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 135, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.041-161, Edifício Central  
Park, 12º andar, sala 1216, Tel.(88) 3571-5815

---

IV – nomeação do servidor público que atua nesta Promotoria de Justiça para secretariar os atos da presente peça administrativa;

V – organizar o presente procedimento preparatório em volumes separados, não devendo qualquer deles exceder a 200(duzentas) folhas;

VI – viabilizar diligências necessárias a realização de audiência pública da qual se dê ampla divulgação aos órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado interessadas e a sociedade em geral;

VII – Designar audiência administrativa, para a qual devem ser intimadas as partes interessadas;

VIII – Após, volte-me os autos conclusos.

**REGISTRE-SE, AUTUE-SE e CUMPRA-SE.**

Juazeiro do Norte/CE, 11 de julho de 2016

**EFIGÊNIA COELHO CRUZ**

Promotora de Justiça

RG – 334 PGJ/CE